

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Aprovado
Assessoria de
Planejamento 143/90*

D E C R E T O Nº 42 , DE 02 DE ABRIL DE 1990.

P U B L I C A D O	
Em	19/25 de abril de 1990
no	Jornal Folha de Itaboraí
	Luiz E. Castanheira

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PA
RA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓ
VEIS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e artigo 101, inciso X, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975, e

Considerando a peculiaridade do Município de Itaboraí se apresentar essencialmente agrícola;

Considerando que compete ao Poder Público municipal, não só dinamizar como oferecer meios substanciais ao aprimoramento, difusão e incentivo as práticas rurícolas;

Considerando a necessidade de implantação de instituições agro-técnicas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constituído por uma remanescente da área caracterizada por FAZENDA SÃO JOSÉ, antiga Salvaterras, localizada em São José, 6º distrito deste Município, conforme descrição, caracterização e propriedade abaixo:

- Área remanescente de uma área de terras caracterizada por FAZENDA SÃO JOSÉ, antiga Salvaterras, localizada em São José, 6º distrito do Município de Itaboraí, com 1.341.552,50m² (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), partindo do ponto 1 que divisa com a propriedade do Colégio São José, distante de 128,4m do largo de São José, seguindo pela Estrada São José até o ponto 2, nu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3, seguindo a Estrada São José com reta de 87,59m a 46°4'NW ao ponto 4, medindo 66,90m a 39°39'NW ao ponto 5 numa reta de 94,21m a 53°15'NW; ao ponto 6 com 75,90m a 66°48'NW; ao ponto 7 53,91m a 45°7'NW, ao ponto 8 mede 51,21m a 67°52'NW, ao ponto 9, mede 92,38m a 59°28'NW; do ponto 10 mede 107,05 a 56°7'NW, ao ponto 11 mede 44,52m a 37°20'NW; ao ponto 12, mede 76,46m a 46°28'NW; ao ponto 13, mede 54,60m a 19°36'NW; ao ponto 14, mede 99,43m a 21°24'NW; ao ponto 15, mede 41,53m a 16°19'NW; ao ponto 16, mede 26,81m a 54°19'NW; ao ponto 17 mede 38,73m a 31°29'NW; ao ponto 18 mede 109,59m a 59°53'NW; ao ponto 19, mede 7,16m a 27°50'NW; ao ponto 20, mede 647,00m a 83°29'SE; ao ponto 21, mede 214,80m a 63°40'SW ao ponto 22 mede 24,52m a 64°57'NW; ao ponto 23; mede 12,60m a 77°27'NW; ao ponto 24, mede 17,37m ao ponto 27, mede 26,69m a 40°39'NW; ao ponto 28, mede 54,86m a 62°25'NW; ao ponto 29, mede 31,88m a 70°55'NE; ao ponto 30, mede 88,99m a 86°38'NW; ao ponto 31, mede 804,59m a 26°50'SW; ao ponto 32, mede 172,08m a 77°20'SE; ao ponto 33, mede 628,33 a 70°20'SE; ao ponto 34, mede 22,43m a 15°7'NE; ao ponto 35, mede 44,63m a 24°3'NE; ao ponto 36, mede 27,66m a 38°52'NE; ao ponto 37, mede 38,59m a 20°24'NE, ao ponto 38, mede 50,84m a 23°26'NE; ao ponto 39, mede 49,31m a 56°52'SE; ao ponto 40, mede 37,01m a 87°33'SE; ao ponto 41, mede 49,12m a 87°16'SE; ao ponto 42, mede 43,73m a 70°14'NE; ao ponto 43, mede 78,72m a 77°9'NE; ao ponto 44, mede 17,08m a 76°43'SE; ao ponto 45, mede 34,83m a 69°6'NE; ao ponto 46, mede 48,74m a 69°28'NE; ao ponto 47, mede 31,18m a 42°19'NE ao ponto 48, mede 29,38m a 57°9'NE; ao ponto 49, mede 56,38m a 84°13'NE; ao ponto 50, mede 49,04m a 71°25'NE; ao ponto 51, mede 50,21m a 83°25'NE; ao ponto 52, mede 21,87m a 50°18'NE; ao ponto 53, mede 25,07m a 53°32'SE; ao ponto 54, mede 102,29m a 53°36'SE; ao ponto 55, mede 28,89m a 42°6'SE; ao ponto 56, mede 83,68m a 20°19'SE; ao ponto 57, mede 60,53m a 60°29'SW; ao ponto 58, mede 79,23m a 20°31'NW; ao ponto 59, mede 8,00m a 5°36'NW, fazendo divisa com área de propriedade da Escola Francesca Carey (Grupo Escolar São José GESJ): ao ponto 60, mede 8,60m a 70°0'70°SW (Servidã entre a propriedade do Grupo Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO


70°0'SW; ao ponto 62, mede 55,00m a 82°0'NE; ao ponto inicial, com uma reta de 63,30m com ângulo de 8°20'NW, fechando aí o polígono, - de propriedade da empresa Cimento Mauá S/A.

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acha-se arquivada na Prefeitura Municipal a planta do imóvel desapropriado.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente decreto destina-se a instalação de escola agro-técnica, a implantação do Distrito Industrial e a criação de um complexo hoteleiro turístico, conforme projeto elaborado pelo poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 02 de abril de 1990.


SÉRGIO ALBERTO SOARES,
Prefeito Municipal.